

**DECRETO Nº 1.760/2019, de 30 de dezembro 2019.**

Determina a Realização de Reurb 'E' da Quadra 09 do Setor São Jorge I, Distrito de São Jorge e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.257/2001 c/c Lei nº 13.465/2017 c/c Decreto nº 9.310/2018, que tratam da Regularização Fundiária Urbana - REURB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao disposto nos arts. 9º a 15, 28 a 31, 40 e 41 da Lei nº 13.464/2017, relativo aos procedimentos para REURB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao disposto nos arts. 1º a 3º, 8º, 21 a 23, 25, 37 e 38 do Decreto nº 9.310/2018, relativos aos procedimentos para REURB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ordenamento territorial urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover resolução extrajudicial de conflitos, efetivação da função social da propriedade;

**CONSIDERANDO** a instauração do Proc. Adm. GAB nº 03/2019, para apuração da situação de fato da ocupação informal consolidada e dos efetivos ocupantes da Quadra 09, Setor São Jorge I, no Distrito de São Jorge, à qual deve-se aplicar o REURB 'E';

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a instrução e o trâmite do Proc. Adm. GAB nº 03/2019, com adoção dos procedimentos necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB 'E' da Quadra 09, Setor São Jorge I, Distrito de São Jorge, neste Município.

**Parágrafo único.** A área em que se realizará o REURB é de propriedade do Município, o que define a Classificação e Modalidade como REURB de Interesse Específico - REURB 'E', previsto no art. 13, inciso II da Lei nº 13.465/2017 e no art. 5º, inciso II e § 6º do Decreto nº 9.310/2018.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos competirá a Realização do Projeto de Regularização Funciária com o levantamento da situação da área, realtiva a infraestrutura urbana e a produção de Mapa e Memorial Descritivo, identificando as unidades imobiliárias passíveis do REURB 'E' na Quadra 09, Setor São Jorge I, Distrito de São Jorge, neste Município.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais competirá a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária, bem como, auxiliar no Projeto de Regularização Fundiária e a realização de levantamento da situação socioeconômica dos ocupantes, com vistas ao atendimento das determinações legais relativas ao REURB 'E' na Quadra 09, Setor São Jorge I, Distrito de São Jorge, neste Município.

**Art. 4º.** As demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Municipal deverão auxiliar as Secretarias Municipais mencionadas nos arts. 2º e 3º, observado suas atribuições e competências, dispensada a criação de comissão de Secretários Municipais.

**Art. 5º.** Pelas peculiaridades do REURB 'E' na Quadra 09, Setor São Jorge I, Distrito de São Jorge, visto que a área é de propriedade do ente municipal e que faz confrontação com área remanescente do Município, via pública (Viela 'C') e com o fundo dos Lotes Urbanos dos ocupantes consolidados, ficam dispensadas as notificações presentes nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e nos §§ 1º e 2º do art. 24 do Decreto nº 9.310/2018.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do Livro  
próprio e afixado no  
Placard de publicidade.  
Data supra.